



**INSTITUTO FEDERAL**

Sul-rio-grandense

Campus Sapucaia do Sul

Edital Interno XX/2017

## REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES DE ESTUDANTES DELEGADOS PARA O CONUBES

Regulamenta o processo eleitoral das pessoas estudantes que serão delegadas e representarão o IFSul Campus Sapucaia do Sul no 42º Congresso da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas.

### **Do Processo Eleitoral**

Art. 1 – Toda pessoa estudante regularmente matriculada nos Cursos Técnicos em Eventos, Informática, Administração ou Plásticos, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense (IFSul) – Câmpus Sapucaia do Sul, poderá votar.

Art. 2 - Para exercer o direito ao voto a pessoa acadêmica deverá se fazer identificar através de documento com foto e constar como devidamente matriculada na lista de acadêmicos do IFSul – Câmpus Sapucaia do Sul.

Art. 3 - Poderão concorrer as pessoas estudantes que estiverem, de forma comprovada, matriculadas no referido Instituto.



**INSTITUTO FEDERAL**

Sul-rio-grandense

Campus Sapucaia do Sul

Art. 4 - Poderão ser votadas as pessoas estudantes que estiverem registradas em chapa devidamente homologada para o pleito.

Art. 5 - Cronograma de realização:

- Inscrição das chapas: de 18 de outubro a 19 de outubro de 2017, no horário das 9h às 21h e 30min;
- Homologação final das chapas: 19 de outubro de 2017;
- Recursos de Homologação: 20 de outubro de 2017;
- Propaganda eleitoral: de 23 a 27 de outubro de 2017;
- Eleições: 30 de outubro de 2017, das 9h às 21h.

Art. 6 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

### **Da Comissão Eleitoral**

Art. 7 - A Comissão Eleitoral será composta pelas seguintes estudantes:

Carolina Martinelli dos Santos (Informática)

Flávia Gabriela Fraga da Silva (Eventos)

Larissa da Mota da Rosa (Eventos)



**INSTITUTO FEDERAL**

Sul-rio-grandense

Campus Sapucaia do Sul

Art. 8 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este edital;

II – Homologar as inscrições das chapas, de acordo com os pressupostos deste edital;

III – Providenciar o material necessário para a realização das eleições;

IV – Primar pela transparência do processo eleitoral democrático;

V – Apurar os votos;

VI – Decidir sobre os casos omissos, deste edital, sobre as eleições;

VII – Fiscalizar material de propaganda dos candidatos;

VIII – Julgar as impugnações que por ventura ocorram.

Art. 9 - É vedada à Comissão Eleitoral:

I – Candidatar-se a qualquer cargo das chapas concorrentes;

II - Manifestar-se a favor ou contra em relação qualquer candidato.

Art. 10 - Após o encerramento do pleito, a Comissão Eleitoral se dissolverá.



**INSTITUTO FEDERAL**

Sul-rio-grandense

Campus Sapucaia do Sul

## **Das Campanhas Eleitorais**

Art. 11 - É vedada a boca de urna, a captação de sufrágio e o oferecimento de vantagens.

## **Da Apuração e Declaração da Chapa Eleita**

Art. 12 - A apuração ocorrerá no dia 31 de outubro de 2017, um dia após o encerramento da votação.

Art. 13 - Após a apuração e divulgação dos resultados, os que se sentirem prejudicados poderão interpor recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, expondo as razões da sua interposição.

Art. 14 - A Comissão Eleitoral terá 48 horas para, após o encerramento da votação, divulgar nos murais do IFSul – Campus Sapucaia do Sul o resultado das eleições.